

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 79ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 27 DE SETEMBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e os Senhores Juizes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dezesseis horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Cumprimentou também a Senhora Juíza Auxiliar da Presidência, Doutora Louise Kristina Santana, os servidores presentes, em plenário, bem como as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 78ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 26 de setembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Antes de dar início aos julgamentos, o Senhor Presidente informou que havia alguns pedidos de sustentação oral, porém, como o advogado – Christopher Capper Mariano de Almeida – ainda não havia ingressado na sala virtual de sessões, os processos seriam julgados segundo a ordem da Lista e Pauta de Julgamentos. Esclareceu que, se o advogado eventualmente ingressasse na plataforma virtual, durante o curso dos trabalhos, a sustentação oral ser-lhe-ia facultada. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data. Ao tempo em que o Senhor Desembargador Júnior Alberto anunciava para julgamento o Recurso Eleitoral n. 0600163-28.2024.6.01.0009, registrou as presenças, em plenário, dos advogados Afrânio Alves Justo e Euclides Cavalcante de Araújo Bastos, desejando-lhes boas-vindas, os quais compareceram à sessão a fim de acompanhar o julgamento do aludido processo.

JULGAMENTOS

1. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600163-28.2024.6.01.0009**

Procedência: Bujari - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: MICHEL MARQUES ABRAHAO

ADVOGADO: AFRANIO ALVES JUSTO - OAB/AC3741

DVOGADO: EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAUJO BASTOS - OAB/RJ48174-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

TERCEIRA INTERESSADA: Coligação OPORTUNIDADES E RESPEITO PARA TODOS
[UNIÃO/REPUBLICANOS/MDB/Federação PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA)/PRD/PSD] - BUJARI - AC

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Indeferimento - Inelegibilidade - Contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União - Eleições 2024.

Decisão

preliminar: Após ter votado o relator no sentido de dar provimento ao recurso, para deferir o registro de candidatura de MICHEL MARQUES ABRAHÃO ao cargo de Prefeito do Município de Bujari, sob o número 44 e nome para urna MICHEL MARQUES, no que foi acompanhado pelo Juiz Felipe Henrique, pelo Juiz Fernando Nóbrega, pelo Juiz Leandro Gross, pela Desembargadora Waldirene Cordeiro e pelo Presidente, Desembargador Júnior Alberto, pediu vista dos autos a Juíza Luzia Farias, adiando-se o julgamento.

Adiado o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600163-28.2024.6.01.0009 – em razão de pedido de vista –, o Senhor Presidente agradeceu aos advogados Afrânio Alves Justo e Euclides Cavalcante de Araújo Bastos pela presença, desejando-lhes uma boa tarde. Na mesma ocasião, participou que foi informado que o advogado – Christopher Capper Mariano de Almeida – que faria sustentação oral havia comunicado que não poderia comparecer à sessão, motivo pelo qual a Corte continuaria com os julgamentos dos processos segundo a ordem da Lista e da Pauta de Julgamentos. Em seguida, procedeu-se ao julgamento do próximo processo, qual seja:

2. Feito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600355-82.2024.6.01.0001

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS

EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC5059

TERCEIRA INTERESSADA: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.013/2024 - Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Indeferimento - Ausência de condição de elegibilidade - Filiação partidária - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, não conhecer dos embargos de declaração opostos, tudo nos termos do voto do relator.

3. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600214-39.2024.6.01.0009

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

RECORRENTE: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

ADVOGADO: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC5896

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: ALYSSON BESTENE LINS

ADVOGADO: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC5896

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: O SERINGAL COMUNICACAO LTDA

RECORRIDO: ASSEM MAMED NETO

RECORRIDO: FRANCISCO MONTEIRO ROCHA 47836393291

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRIDO: ALOISIO ERMELINDO

RECORRIDO: MÁXIMO CHAVES NETO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Direito de Resposta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da sentença, por alegada ausência de citação dos demandados, determinando o retorno dos autos à origem, para observância do procedimento fixado na Resolução TSE n. 23.608/2019, quanto à regular citação dos representados O SERINGAL COMUNICAÇÃO LTDA. (representado por ASSEM MAMED NETO) e ELOÍSIO (ALOISIO) ERMELINDO DA SILVA, tudo nos termos do voto da relatora.

Antes de iniciado o pregão dos processos seguintes, o Senhor Desembargador Júnior Alberto consultou a Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro, relatora, se pretendia julgar conjuntamente os processos dos itens 4 a 7, constantes da Lista de Julgamentos, tendo a Magistrada respondido afirmativamente. Assim, de forma conjunta, procedeu-se aos julgamentos dos itens 4 a 7.

4. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600246-44.2024.6.01.0009

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

RECORRENTE: Coligação BORA RIO BRANCO [MDB / DC / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) / REPUBLICANOS / AGIR / PRD] - RIO BRANCO – AC

ADVOGADA: IANCA TAMARA ALVES DA FONSECA - OAB/AC6187

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRENTE: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - RIO BRANCO - AC – MUNICIPAL

ADVOGADO: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC5896

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.**5. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600259-43.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

RECORRENTE: Coligação BORA RIO BRANCO [MDB / DC / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) / REPUBLICANOS / AGIR / PRD] - RIO BRANCO – AC

ADVOGADA: IANCA TAMARA ALVES DA FONSECA - OAB/AC6187

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRENTE: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - RIO BRANCO - AC – MUNICIPAL

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.**6. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600248-14.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

RECORRENTE: Coligação BORA RIO BRANCO [MDB / DC / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) / REPUBLICANOS / AGIR / PRD] - RIO BRANCO – AC

ADVOGADA: IANCA TAMARA ALVES DA FONSECA - OAB/AC6187

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRENTE: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - RIO BRANCO - AC – MUNICIPAL

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

7. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600249-96.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

RECORRENTE: Coligação BORA RIO BRANCO [MDB / DC / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) / REPUBLICANOS / AGIR / PRD] - RIO BRANCO – AC

ADVOGADO: IANCA TAMARA ALVES DA FONSECA - OAB/AC6187

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRENTE: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - RIO BRANCO - AC – MUNICIPAL

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

8. Feito: **INCIDENTE DE IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO (12060) N. 0600159-18.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

EXCIPIENTE: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO

EXCEPTA: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Exceção de Suspeição - Juíza Luzia Farias da Silva Mendonça - Relatora nos autos do REC n. 0600046-64.2024.6.01.0000 - Pedido de liminar.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade: 1) determinar o levantamento do sigilo dos autos; e 2) acolher a preliminar de intempestividade da arguição de suspeição, apresentada de ofício, e, em consequência, não conhecer do incidente, tudo nos termos do voto do relator.

Durante o julgamento do Incidente de Impedimento/Suspeição n. 0600159-18.2024.6.01.0000, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega, após a manifestação do Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que a Senhora Juíza Luzia Farias, por figurar como Excepta, não iria participar do julgamento do aludido processo, bem como esclareceu que, no julgamento das exceções de suspeição julgadas na sessão anterior, a Senhora Juíza Kelley Oliveira compôs o quórum em virtude de estar presente à sessão, convocada para participar dos julgamentos de recursos eleitorais que versavam sobre pedido de registro de candidatura. Desse modo, segundo o Senhor Presidente, o julgamento de exceção de suspeição não exige a presença de todos os Membros da Corte, não havendo, portanto, necessidade de se convocar o Membro Substituto da Classe de Juiz Federal para substituir a Magistrada, sendo o julgamento realizado com os Membros da Corte presentes à sessão e não impedidos. Assim, **a Senhora Juíza Luzia Farias, por figurar como Excepta, não participou do julgamento do Incidente de Impedimento/Suspeição n. 0600159-18.2024.6.01.0000.** No decorrer dos trabalhos da sessão, os Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente informou que a sessão seria suspensa por dez a quinze minutos para a lavratura de acórdãos, os quais seriam conferidos e publicados em sessão. Reiniciados os trabalhos, após breve suspensão, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.054/2024, referente aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600355-82.2024.6.01.0001, de relatoria do Senhor Juiz Leandro Gross; e do Acórdão n. 7.055/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600214-39.2024.6.01.0009, de relatoria da Senhora Juíza Luzia Farias. Foram, ainda, publicados, em sessão, os seguintes acórdãos, todos de relatoria da Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro: Acórdão n. 7.056/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600246-44.2024.6.01.0009; Acórdão n. 7.057/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600259-43.2024.6.01.0009; Acórdão n. 7.058/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600248-14.2024.6.01.0009; e Acórdão n. 7.059/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600249-96.2024.6.01.0009** – os acórdãos já mencionados foram publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 30 de setembro de 2024, às quinze horas, desejando a todos(as) um ótimo final de tarde, um bom descanso e um ótimo final de semana. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezessete horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, _____, Ândriu da Silva Alexandre, Coordenador de Registro e Informações Processuais, lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714704** e o código CRC **0C7A40FC**.